

Resolução ANP nº 990/2025 - Medida Reparadora de Conduta (MRC). Alerta para os revendedores

Prezado associado,

Em razão de eventos recentes que têm afetado o setor da revenda de combustíveis, entendemos oportuno lembrar, de forma efetiva, as Medidas Reparadoras de Conduta (MRC) admitidas pela ANP, agora regidas pela Resolução ANP nº 990/2025. **Não custa nada, e poupa muito**, que cada posto realize, de imediato, um **check-list interno de regularidade**.

A ANP publicou, em 22/12/2025, a Resolução nº 990/2025, que traz mudanças importantes para a Medida Reparadora de Conduta (MRC). A norma enumera expressamente os casos em que caberá, aos diversos agentes regulados nela destacados, a aplicação da Medida Reparadora de Conduta (MRC) ao invés da pronta autuação. As obrigações **já existentes e que não estiverem descritas expressamente na nova norma, uma vez não cumpridas, implicarão de pronto autuação e penalidades aos administrados**.

1. NOVIDADES POSITIVAS

- **Ampliação do prazo:** o prazo para cumprimento da MRC passou de **5 dias úteis para 30 dias corridos**, contados da data do Documento de Fiscalização.

Foi acrescentada a possibilidade de MRC para:

- **Ausência do selo de verificação periódica da medida-padrão de vinte litros**, somente quando o instrumento estiver com o lacre do Inmetro intacto, apresentar bom estado de conservação e o selo de verificação referir-se a, no máximo, dois anos anteriores à data da fiscalização.
- **Apresentação de registro assinado por funcionário responsável pela realização das drenagens dos fundos dos tanques de óleo diesel B.**

2. NOVIDADES NEGATIVAS

Se ao agente regulado for aplicada a Medida Reparadora de Conduta, **durante os 2 (dois) anos seguintes este não poderá ser beneficiado novamente, ainda que a obrigação não seja a mesma**. Ou seja: a MRC passou a ser aplicada uma única vez a cada 2 anos, **ao estabelecimento**, e não pela natureza da infração. O notificado também deverá **sanar todas as irregularidades passíveis de MRC**, ainda que estas não estejam expressamente descritas ou apontadas no último Documento de Fiscalização.

Foram SUPRIMIDAS como passíveis de aplicação de MRC (ou seja, hoje geram autuação direta):

- 1) Origem do fornecedor dos combustíveis nas bombas medidoras (seja para posto bandeirado ou não).



- 2) Todas as atualizações cadastrais.
- 3) Identificação do fornecedor de GNV.
- 4) Diferenciação de preços e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba e/ou bico fornecedor.
- 5) Exibição do preço com três casas decimais na bomba, mesmo quando a terceira casa for zero — VIDE ADENDO ESPECIAL ABAIXO. **(vide destaque abaixo)**
- 6) Quadro de avisos.
- 7) Planta simplificada.
- 8) Identificação abreviada dos combustíveis comercializados nas bombas medidoras.

ADENDO ESPECIAL

TERCEIRA CASA DECIMAL NAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS

ATENÇÃO: embora a exibição do preço com três casas decimais na bomba tenha sido inicialmente suprimida do rol da MRC pela Resolução ANP nº 990/2025, a ANP restabeleceu, em caráter excepcional, a permissão para utilização do número "zero" na terceira casa decimal das bombas de abastecimento, reconhecendo não haver prejuízo ao consumidor quando o terceiro dígito estiver zerado e travado no momento do abastecimento. A medida beneficia, em especial, os postos que possuem bombas antigas em perfeitas condições de uso, mas que não comportam tecnicamente a adaptação para exibição exclusiva de duas casas decimais.

IMPORTANTE

A permissão é válida **somente para as bombas de abastecimento**. No **painel de preços exposto na entrada do estabelecimento**, a ANP continua exigindo a exposição com apenas duas casas decimais após a vírgula.

4. Casos de MRC previstos na Resolução ANP nº 990/2025

Para facilitar a consulta dos associados, descrevemos abaixo as hipóteses de cabimento da MRC.

- **Registros de Análise da Qualidade** — ausência de manutenção, no estabelecimento, dos registros de análise da qualidade dos combustíveis. **(art. 3º, §5º, da Res. ANP nº 898/2022)**
- **Boletim de Conformidade** — ausência do Boletim de Conformidade no estabelecimento, abrangendo tanto a Res. ANP nº 898/2022 quanto a Res. ANP nº 948/2023. **(art. 4º da Res. ANP nº 898/2022 e art. 24, IV, da Res. ANP nº 948/2023)**
- **Certificados de verificação ou calibração** — ausência de certificados de verificação ou calibração, exclusivamente quanto a densímetros, termômetros e provetas graduadas de 100 ml. **(Anexo I, item 2.6, alínea "a", da Res. ANP nº 898/2022)**
- **Instruções no termodensímetro** — falta da indicação, no corpo do termodensímetro, das instruções de funcionamento. **(Anexo I, item 2.6, alínea "b", da Res. ANP nº 898/2022)**



- **Selo da medida-padrão de 20 litros** — ausência do selo de verificação periódica, somente quando o instrumento estiver com o lacre do Inmetro intacto, em bom estado de conservação, e o selo referir-s na **Resolução ANP nº 990/2025**

Para facilitar a consulta dos associados, descrevemos abaixo as hipóteses de cabimento da MRC.

- **Registros de Análise da Qualidade** — ausência de manutenção, no estabelecimento, dos registros de análise da qualidade dos combustíveis. (*art. 3º, §5º, da Res. ANP nº 898/2022*)
- **Boletim de Conformidade** — ausência do Boletim de Conformidade no estabelecimento, abrangendo tanto a Res. ANP nº 898/2022 quanto a Res. ANP nº 948/2023. (*art. 4º da Res. ANP nº 898/2022 e art. 24, IV, da Res. ANP nº 948/2023*)
- **Certificados de verificação ou calibração** — ausência de certificados de verificação ou calibração, exclusivamente quanto a densímetros, termômetros e provetas graduadas de 100 ml. (*Anexo I, item 2.6, alínea "a", da Res. ANP nº 898/2022*)
- **Instruções no termodensímetro** — falta da indicação, no corpo do termodensímetro, das instruções de funcionamento. (*Anexo I, item 2.6, alínea "b", da Res. ANP nº 898/2022*)
- **Selo da medida-padrão de 20 litros** — ausência do selo de verificação periódica, somente quando o instrumento estiver com o lacre do Inmetro intacto, em bom estado de conservação, e o selo referir-se a, no máximo, dois anos anteriores à data da fiscalização. (*Anexo I, item 2.6, alínea "c", da Res. ANP nº 898/2022*)
- **Volume fornecido maior do que o indicado** — fornecimento ao consumidor de volume de combustível automotivo MAIOR do que o indicado na bomba medidora (a fornecimento a menor não admite MRC). (*art. 23, VII, da Res. ANP nº 948/2023*)
- **Notificação ao distribuidor** — ausência de notificação ao distribuidor sobre a necessidade de manutenção de bomba medidora e dos tanques de armazenamento de sua propriedade. (*art. 24, VIII, da Res. ANP nº 948/2023*)
- **Identificações abreviadas** — uso de identificações abreviadas dos combustíveis comercializados nos painéis de preços e demais manifestações visuais (atenção: não se aplica mais às bombas medidoras, que foram suprimidas da MRC). (*art. 24, IX, da Res. ANP nº 948/2023*)
- **FDS/FISPQ** — ausência da Ficha de Dados de Segurança (FDS) ou Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os combustíveis comercializados. (*art. 24, XXI, da Res. ANP nº 948/2023*)
- **Adesivo na bomba** — ausência da fixação, na bomba de abastecimento, do adesivo com informações do posto revendedor. (*art. 24, XXII, da Res. ANP nº 948/2023*)
- **Comunicação à ANP sobre amostra-testemunha** — ausência de comunicação à ANP da recusa de entrega da amostra-testemunha ou da não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta. (*art. 7º da Res. ANP nº 44/2013*)
- **Registro de drenagem dos tanques de óleo diesel B** — ausência de registro assinado por funcionário responsável pela realização das drenagens dos fundos dos tanques de óleo diesel B. (*art. 21, II, e art.*)

Assim, **FIQUEM ATENTOS**: em muitos casos em que antes havia a possibilidade de reparar a conduta e não ser autuado, **esse benefício deixou de existir**. A consequência prática é simples e dura: o que era oportunidade de correção passou a ser, de imediato, multa. Por isso, reforçamos a recomendação inicial: **realize hoje, no seu estabelecimento, um *check-list* completo de conformidade**. Reveja documentação, calibrações, sinalizações, FDS/FISPQ, registros de drenagem e adesivos obrigatórios. **O custo da prevenção é zero, o da autuação, não.**

Por fim, chamamos a atenção para a íntegra da norma, acessível pelo link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-anp-n-990-de-19-de-dezembro-de-2025-676896978>

O RJ POSTOS permanece à disposição para esclarecer dúvidas e prestar suporte jurídico aos associados.

JUNTOS somos mais **FORTES!**

MARCELO AMBAR NAYA

Presidente do **RJ POSTOS**

LEONARDO BRAGANÇA

Consultor jurídico do **RJ POSTOS**